



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECE_x - DPHCE_x
MUSEU HISTÓRICO DO EXÉRCITO E FORTE DE COPACABANA
(3º G A Cos / 1934)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 08 / 2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU HISTÓRICO
DO EXÉRCITO E FORTE DE COAPCABANA E A
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

EM BRANCO

A União, por intermédio do Museu Histórico do exército e Forte de Copacabana, com sede na Praça Coronel Eugênio franco nº 01, Posto 06, Copacabana, na cidade de Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.300.296/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE SARAIVA DO NASCIMENTO**, Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 700 de 10 de maio de 2018, publicada no *DOU* de 90 de 11 de maio de 2018, inscrito no CPF nº 107.966.058-58, portador da Carteira de Identidade nº 02541483-9, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa: **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.478.800/0001-48, sediada na Av. Dom Hélder Câmara, Nº 7.680 - Abolição, Rio de Janeiro, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Caique Molina Soares, portador da Carteira de Identidade nº 271385577, expedida pela DICRJ, e CPF nº 167.788.767-27, tendo em vista o que consta no Processo nº 00005077.00004161/2018-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Outsourcing (Impressão e Cópia), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Handwritten signature

5



ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	VALOR DE PÁGINA IMPRESSA E/OU CÓPIA	QUANTIDADE MENSAL	(C) QUANT. 48 MESES	VALOR MENSAL (AXB)	VALOR 48 MESES (AXC)
1	Cópia/Impressão A4 P&B - dentro da Franquia	MHEX/F C - MMCL	0,0714	10.500	504.000	749,70	35.985,60
2	Excedente de Cópia/Impressão A4 P&B	MHEX/F C - MMCL	0,04752	7.000	336.000	332,64 1092,34	15.966,72

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/11/2018. e encerramento em 07/11/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes por mais 12 (doze) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 749,70 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) podendo o valor ser excedido até 332,64 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos, perfazendo o valor total (sem excedente) dentre 48 meses de R\$ 35.985,60 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). Ao considerarmos a possibilidade do valor excedente, o valor contratual poderá alcançar a soma de R\$ 51.952,32 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 160501
- Fonte: 00001
- Programa de Trabalho: 05122210820000001
- Elemento de Despesa: 339040
- PI :I3DACNTCOPI

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA - IBGE..

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.597,61 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), na modalidade de, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8. CLÁUSULA SÉTIMA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

05

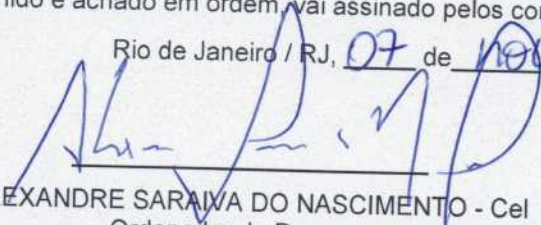


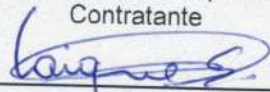
16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro / RJ, 07 de novembro de 2018


ALEXANDRE SARAIVA DO NASCIMENTO - Cel
Ordenador de Despesas
Contratante


CAIQUE MOLINA SOARES
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Marcelo Tavares Almeida Junior
CPF: 167.437.727-47
- 2- Patricia Ribeiro de Souza
CPF: 145.284.827-03